



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAE TETUBA
GOVERNO DA VONTADE POPULAR

Abaetetuba-PA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANÁLISE Nº 48/2015/CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO- RELATÓRIO FINAL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAE TETUBA/SECRETARIAS**

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sra. Presidente,

Em análise o Presente Processo Licitatório correspondeu as necessidades de contratação, obedecendo as Leis 8.666/93 e 10.520/2002. O edital esta em conformidade com a legislação previstas nas leis acima citadas, bem como toda documentação necessária no certame, a minuta do contrato também em conformidade com Lei 8.666/93, deixando clara as obrigações e direitos do contratante e do contratado. A dotação orçamentária foi devidamente informada. Cumpriu-se os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço, da seletividade e comparação objetiva das propostas. O parecer jurídico nº 283 não foi favorável a homologação do Pregão Presencial, observando o mesmo entendemos, que não assiste razão na pretensão apresentada pela empresa e principalmente diante do exposto pelo Sr. Pregoeiro Marcio Serrão da Silva, conforme manifestação em Recurso Administrativo, a empresa de fato não obedeceu o que regulamenta o cumprimento do item 7.2 do instrumento convocatório como reza a letra b: "Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, seja por serem omissas, por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório, sendo que o não atendimento de referidas exigências em apenas um dos serviços, implicara em desclassificação da sua proposta", como observamos os itens foram disposto de 01 a 273 numerados em ordem crescente contudo a divisão apresentada pelos licitantes não está em consonância com edital dificultando assim a compreensão da proposta, causando a desclassificação dos mesmos. Portanto damos como satisfatório o processo em epígrafe.

Esta é a nossa análise

Atenciosamente,


Ana Conceição Paes de Souza
Controladora Geral
Port. nº 003/2013